

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2019.

OBJETO: Revoga dispositivo da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai”.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO E OUTROS.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 6/2019, de autoria do Vereador Professor Diego e outros, que “Revoga dispositivo da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

Da Comissão

A matéria em análise busca meio legal para adequar o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí conforme fundamentação da justificativa dos autores.

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições.

Da Competência Privativa da Câmara

A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no art. 62, III da Lei Orgânica do Município de Unaí, que assim estabelece:

“Art. 62 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

O art. 68, da Lei Orgânica, descreve a competência privativa da Mesa Diretora no que tange na apresentação de projeto de resolução, razão pela a qual não atinge a matéria aqui ora analisada.

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I - o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 64, parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República;

III - a remuneração, para cada exercício, do Secretário Municipal, atendido o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

V - a criação de entidade da administração indireta da Câmara Municipal;

VI - a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a vinte dias consecutivos;

VII - mudar temporariamente a sede da Câmara Municipal.

Assim, entende-se que a matéria aqui analisada não é de competência privativa da Mesa, pois trata da regulamentação de homenagens, podendo ser apresentadas por qualquer Vereador ou Comissão Legislativa.

Do Projeto de Resolução e sua iniciativa

No que se refere o Projeto de Resolução ser uma proposição, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

- IV - projeto de lei delegada;*
- V - projeto de decreto legislativo;*
- VI - projeto de resolução; e*
- VII - veto à proposição de lei.*

A Lei Orgânica do Município de Unai estipula que: “*Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara*”.

O Regimento Interno aduz que:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

(...)

Cabe esclarecer que da apresentação de projeto de resolução para alteração do Regimento Interno, o diploma normativo trouxe expressamente no artigo 222 que a iniciativa pode ser tanto da Mesa da Câmara quanto da maioria absoluta dos membros da Câmara. Acontece que não há mesma previsão para a matéria tratada no presente projeto de resolução, apesar da presente proposição constar de 8 (oito) assinaturas.

O artigo 171-B do Regimento esclarece que: “*Art. 171-B. Quando a proposição for de iniciativa de mais de um Vereador, será considerado autor, para fins de processo legislativo e âmbito interno, o primeiro signatário*”.

No que tange às peculiaridades do Projeto de Resolução, o Regimento Interno da Câmara traz que:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual,

legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.

Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.

Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Da Análise

O objeto pretendido no Projeto sob comento é a revogação de dispositivo do Código de Homenagens no que se refere ao parágrafo 1º do artigo 16.

A redação do parágrafo é a seguinte:

Art. 16. Fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. [\(Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, não poderão ser recebidos, em cada sessão legislativa ordinária, projetos que tenham por

finalidade conceder diplomas de mérito de que trata o Capítulo IV desta Resolução se estiverem tramitando 4 (quatro) proposições cujos méritos sejam da mesma espécie. ([Parágrafo renumerado pela Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004.](#))

Quanto a essa alteração não há qualquer óbice para tal uma vez que cabe aos Vereadores fixar os requisitos para a homenagem.

Como relatora entendo – apesar da justificativa não tenha sido clara - que a mudança ora proposta será benéfica, uma vez que acabará com a proibição de recebimento durante a sessão legislativa dos projetos que concedem diplomas de mérito caso já estejam tramitando 4 proposições cujos méritos sejam da mesma espécie.

E, ainda, uma vez concluído para apreciação plenária, caso seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais considerações, passe-se à conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, e salvo melhor juízo, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n° 6/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de novembro de 2019; 75° da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada